

## CONCURSO PARA PROJETOS DE IC&DT EM TODOS OS DOMÍNIOS CIENTÍFICOS 2021

### Perguntas Frequentes

#### Índice

<b>Questões de âmbito geral</b>	<b>7</b>
Quais são as principais alterações do presente concurso de projetos IC&DT relativamente ao Concurso de projetos IC&DT em Todos os Domínios Científicos - 2020?	7
Quais os documentos essenciais a consultar na preparação de uma candidatura?	7
Qual a duração máxima de cada projeto?	8
Qual o limite máximo de financiamento por projeto?	8
Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto IC&DT em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável (IR)?	9
O que se entende por modalidade de copromoção?	9
O que se entende por sobreposição temporal do período de submissão de candidaturas?	10
A sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas diz respeito a outro(s) concurso(s) em curso na FCT? Se sim, qual/ais?	10
Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?	10
Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?	10
Como posso solicitar à FCT que deslacre a candidatura para que a possa editar novamente?	11
Tenho um contrato no âmbito de um Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual, tenho alguma bonificação no âmbito do Concurso de Projetos em Todos os Domínios Científicos - 2021?	11
Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade do projeto?	11
Existe algum critério de desempate?	12

Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de acesso à próxima edição do Concurso de Projetos em Todos os Domínios?	12
Os alertas que surgem durante a validação impedem a lacragem do projeto?	12
Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?	12
Quais os documentos anexos obrigatórios nas candidaturas?	13
Em que idioma devem ser escritas as cartas de suporte?	13
Quais são os documentos permitidos na secção 9. Anexos da candidatura?	13
A Declaração de Compromisso é obrigatória? Como posso obtê-la e como a devo submeter?	14
As instituições nacionais e estrangeiras sem orçamento deverão assinar a Declaração de Compromisso?	15
Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?	15
Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?	15
Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?	15
Quais as condições de elegibilidade que o Co-IR deve cumprir?	16
Em que consiste o acordo escrito entre as partes?	16
Pode um membro da equipa de investigação candidatar-se a um concurso de bolsa aberto no âmbito do projeto?	16
Existe algum limite quanto à data de início do projeto?	17
<b>Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento</b>	<b>18</b>
Estão definidos limites orçamentais para as várias rubricas de financiamento?	18
Existe algum limite para as despesas de adaptação de edifícios e instalações?	18
Sobre que categorias de custos incidem os “Gastos Gerais” ( <i>Overheads</i> ) e a que corresponde o cálculo dos mesmos?	18
Pode haver colaboração/participação de instituições nacionais a custo zero?	18

Quais as taxas de financiamento das entidades não empresariais do sistema de I&I e das empresas?	18
As empresas públicas devem apresentar auto-financiamento?	19
Como estimar os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário?	19
Em que rubrica é que se podem orçamentar as despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos Bolseiros?	19
Os membros da equipa de investigação podem auferir um vencimento?	19
A rubrica Recursos Humanos destina-se preferencialmente ao financiamento de Bolsas em detrimento dos contratos?	20
Na rubrica Recursos Humanos, no item Outros Custos, quais os tipos de despesas que se podem incluir?	20
As despesas de compensação por caducidade de contrato são elegíveis?	20
Encargos com propinas são elegíveis?	21
É possível contratar um doutorado a tempo parcial, sendo elegível tal despesa?	21
As despesas de missões de um elemento da equipa de investigação que seja bolseiro de doutoramento da FCT são consideradas elegíveis?	21
As despesas de missões efetuadas por membros da equipa de investigação que sejam estrangeiros não residentes em Portugal são consideradas elegíveis?	21
Em que campo se devem justificar as despesas com consultores?	22
Existem limites às despesas com recursos humanos?	22
Poderão ser incluídas as despesas referentes a pessoal técnico/administrativo que preste apoio direto ao projeto?	22
Qual a diferença entre Aquisição de Serviços e Subcontratação?	22
Em que rubrica devem ser incluídas as despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico?	22
As reparações de equipamentos científicos e técnicos são elegíveis?	23
As despesas de seguros e extensões de garantias de equipamentos científicos e técnicos são elegíveis no âmbito do projeto?	23

<b>Questões relativas à Componente Científica</b>	<b>24</b>
Como poderei saber qual a área científica do meu projeto?	24
A minha candidatura poderá ser transferida de painel de avaliação durante o processo de avaliação?	24
Posso introduzir fórmulas matemáticas ou químicas na Componente Científica da candidatura?	24
Que informação deverá ser incluída no campo “Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto” no ponto 2 do formulário – Instituições Envolvidas?	24
Como preencher os campos Unidade de Investigação Principal e Participante do ponto 2 do formulário – Instituições Envolvidas?	24
O que deve ser incluído no campo 3.2.1. Revisão da Literatura?	25
O que se entende por “ <i>Milestone</i> ”?	25
Qual a informação a incluir no campo 3.3. Referências Bibliográficas?	25
Que projetos devem ser referidos no campo 5.1 Projetos Financiados?	25
Pode uma instituição do ensino superior candidatar-se como Instituição Proponente sem especificar uma unidade de I&D ou laboratório?	26
Existe algum número mínimo de “CV nucleares/Core CV”? O Co-IR deve ser um deles?	26
Qual a diferenciação que deve existir entre o Sumário do projeto e o seu Resumo para Publicação?	26
<b>Questões relativas à identificação do Projeto, Instituições envolvidas, Equipa de Investigação e Consultores</b>	<b>27</b>
Que tipos de instituições podem concorrer como entidades participantes?	27
No menu de escolha das instituições a integrar a candidatura encontra-se em falta uma instituição que preciso de considerar. Que fazer?	27
Entidades sem NIF podem ser Instituição Proponente ou Participante?	27
Os projetos de carater exploratório (PeX) podem ter instituições participantes na candidatura?	28
As empresas podem ser Instituição Proponente?	28

Podem participar empresas no projeto?	28
Como introduzir uma Instituição Estrangeira?	28
Podem participar Instituições Estrangeiras na qualidade de Instituições Participantes no projeto?	29
Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?	29
Como é feita a associação dos membros da equipa de investigação ao projeto?	29
Qual o endereço para inserir/atualizar o <i>CIÊNCIAVITAE</i> ?	29
Os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula <i>CIÊNCIAVITAE</i> ?	30
Quando é que são copiados para a candidatura os dados dos currícula dos membros da equipa de investigação?	30
Onde podem ser apresentados <i>CV</i> dos/as Consultores/as?	30
Existe alguma limitação quanto aos graus académicos dos elementos da equipa?	30
Em que idioma devem ser escritos os <i>curricula vitae</i> ?	30
O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente?	31
É obrigatório o Co-IR pertencer à Instituição Proponente?	31
Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura?	31
Qual a percentagem mínima de dedicação ao projeto do IR, Co-IR e dos restantes membros da equipa?	31
Como pode um/a investigador/a consultar o tempo de dedicação a projetos FCT?	32
O que se entende por pessoa*mês?	32
A quantas horas semanais corresponde o tempo completo de um investigador?	32
É obrigatória a contratação de um doutorado?	33
O Co-IR é obrigatório para as duas tipologias de projetos (IC&DT e de carácter exploratório)?	33
Como adicionar o Co-IR à candidatura do projeto?	33

- Um Bolseiro de Pós-Doutoramento com bolsa diretamente financiada pela FCT poderá ser IR ou participar numa candidatura apresentada a concurso? 34
- É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes? 34
- O que se entende por consultor de um projeto? 34

## Questões de âmbito geral

### Quais são as principais alterações do presente concurso de projetos IC&DT relativamente ao Concurso de projetos IC&DT em Todos os Domínios Científicos - 2020?

O Concurso de Projetos em Todos os Domínios Científicos – 2021 visa apoiar projetos de I&D no âmbito de duas tipologias:

- **Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)**, na modalidade individual ou em copromoção, com uma duração máxima de 36 meses e com um limite máximo de financiamento por projeto de 250 mil euros.
- **Projetos de investigação de caráter exploratório (PeX)**, na modalidade individual, com uma duração máxima de 18 meses e com um limite máximo de financiamento de 50 mil euros.

O Investigador Responsável (IR) deverá ter um mínimo de 35% de tempo de dedicação ao projeto, e apenas poderá submeter uma candidatura na qualidade de IR e não poderá ser Co-Investigador Responsável (Co-IR) de outra candidatura.

O Co-IR deverá ter um mínimo de 25% de tempo de dedicação ao projeto, não poderá submeter nenhuma candidatura na qualidade de IR e apenas poderá participar numa única candidatura na qualidade de Co-IR.

O IR não poderá ser IR de um projeto aprovado na anterior edição do “Concurso de Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos – 2020”.

Só são permitidos neste concurso currícula em formato CIÊNCIAVITAE.

A associação de elementos à candidatura (IR, Co-IR e outros) só pode ser efetuada através do CIENCIA ID.

Os IR que obtenham uma classificação no Mérito do Projeto inferior a 5,00 estão impedidos de submeter uma candidatura, na qualidade de IR, na próxima edição do concurso de projetos de I&D em todos os domínios científicos.

### Quais os documentos essenciais a consultar na preparação de uma candidatura?

- [Aviso para apresentação de candidaturas a projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos](#)
- [Áreas Científicas e Painéis de Avaliação](#)

- [Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais \(Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro\)](#)
- [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#)
- [Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)
- [Regime de contratação de doutorados destinados a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento](#)
- [Guia de Candidatura](#)
- [Guião CIÊNCIAVITAE](#)
- [Guião de Ética](#)
- [Guide for Peer Reviewers](#)
- [Normas de Execução Financeira](#)
- [Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030](#)
- [Portal de Concursos](#)
- [Questões frequentes sobre as alterações aos Estatuto do Bolseiro de Investigação](#)

### Qual a duração máxima de cada projeto?

De acordo com o estipulado no **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos em Todos os Domínios Científicos 2021:**

- os **projetos de IC&DT** terão uma duração máxima de **36 meses** prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados;
- os **projetos de investigação de carácter exploratório (PeX)** terão uma duração máxima de **18 meses** prorrogável, no máximo, por mais 6 meses, em casos devidamente justificado.

### Qual o limite máximo de financiamento por projeto?

Tendo em conta o referido no **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021:**

- os **projetos de IC&DT** têm um limite máximo de financiamento de **250 mil euros**;
- os **projetos de investigação de carácter exploratório (PeX)** têm um limite máximo de financiamento de **50 mil euros**.

### Pode um investigador não doutorado, à data de submissão de candidaturas, submeter uma candidatura como Investigador Responsável?

Sim, um investigador não doutorado pode submeter uma candidatura no presente concurso de projetos.

Salientamos, no entanto, que o curriculum do Investigador Responsável (IR) e os curricula dos membros de equipa de investigação (em particular os *CVs Core*) serão objeto de apreciação pelo Painel de Avaliação e terão impacto direto na classificação do **critério B** do Mérito do Projeto (MP) - o Mérito científico do IR (B1) e da equipa de investigação (B2).

De acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a Projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, o critério B tem uma ponderação de 30% para o cálculo do Mérito do Projeto. Para mais detalhes aconselhamos a consulta do "[Guide for Peer Reviewers](#)".

### **Pode um doutorado contratado em exclusividade no âmbito de um projeto IC&DT em curso submeter uma candidatura no presente concurso como Investigador Responsável (IR)?**

Sim, formalmente nada o impede de submeter uma candidatura como Investigador/a Responsável (IR). No entanto, tratando-se de um **investigador contratado a 100% num projeto em curso**, se a nova candidatura for proposta para financiamento, o IR ficará impedido de contratualizar caso o contrato no âmbito do outro projeto ainda esteja a decorrer nessas condições.

O IR apenas poderá contratualizar o novo projeto se o conteúdo funcional do seu contrato o permitir, sendo que a imputação dos respetivos custos deverá corresponder à alocação de tempo a cada projeto.

A afetação financeira do vencimento do investigador a cada um dos projetos deverá estar em consonância com a sua afetação física às atividades desenvolvidas (em função do número de horas trabalhadas para cada um dos projetos, conforme registo de ocupação de tempo de trabalho refletido na folha de horas a enviar no momento da validação da despesa).

### **O que se entende por modalidade de copromoção?**

Considera-se um projeto na modalidade de copromoção quando o mesmo é integrado por duas, ou mais, entidades do sistema de I&I na qualidade de instituições participantes com orçamento associado. Para efeitos de copromoção, a candidatura deve apresentar um quadro de orçamento, associado às atividades do projeto, para a Instituição Proponente e por cada Instituição Participante.

De acordo com o **ponto 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**:

- os **projetos de IC&DT** podem assumir a modalidade de **projetos individuais**, apresentados por um único beneficiário, ou de **projetos em copromoção**, apresentados por dois ou mais beneficiários;

- os **projetos de investigação de carácter exploratório** (PeX) devem assumir a modalidade de **projetos individuais**, apresentados por um único beneficiário.

### Nos projetos em copromoção há um limite máximo para o número de entidades beneficiárias?

Não.

### O que se entende por sobreposição temporal do período de submissão de candidaturas?

Significa que basta existir um dia de sobreposição entre dois concursos distintos para que uma determinada candidatura não possa ser admitida simultaneamente a esses dois concursos de projetos. De acordo com o referido **no ponto 6.1. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, “não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto em concursos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas”.

### A sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas diz respeito a outro(s) concurso(s) em curso na FCT? Se sim, qual/ais?

A sobreposição temporal nos períodos de receção de candidaturas mencionada no ponto 5 Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente Financiados por Fundos Nacionais diz respeito exclusivamente a concursos de financiamento de projetos (IC&DT, projetos de investigação de carácter exploratório ou outros).

### Em que idioma deve ser escrita a candidatura do projeto?

De acordo com o **ponto 10. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, as candidaturas devem ser apresentadas em língua inglesa.

Relembramos que a **avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras**.

### Até quando poderão ser colocadas questões ao endereço de apoio ao concurso?

A FCT só assegura as respostas aos emails dirigidos aos endereços de apoio a concursos até às **12h (hora de Lisboa) do dia de encerramento**.

Alertamos que após essa hora, qualquer pedido, nomeadamente pedidos que impliquem deslacrar candidaturas, são da exclusiva responsabilidade do IR, a quem compete a lacragem da candidatura dentro do prazo estabelecido.

Os potenciais candidatos deverão sistematizar todas as questões que a análise da documentação relativa ao concurso e ao processo de submissão de candidatura possam suscitar, e remeter as mesmas à FCT com a antecipação possível, de forma a evitar concentração de pedidos próximo da data de encerramento do concurso.

### Como posso solicitar à FCT que deslacre a candidatura para que a possa editar novamente?

Deverá enviar um email para [concursoprojetos@fct.pt](mailto:concursoprojetos@fct.pt) com o envio da seguinte informação:

- Referência da candidatura;
- Nome do Investigador Responsável;
- Email do Investigador Responsável;
- Ciência ID do Investigador Responsável.

A submissão e a nova lacragem da candidatura é da inteira responsabilidade do Investigador Responsável.

### Tenho um contrato no âmbito de um Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual, tenho alguma bonificação no âmbito do Concurso de Projetos em Todos os Domínios Científicos - 2021?

De acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, as candidaturas cujos Investigadores Responsáveis tenham sido aprovados para financiamento nos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico Individual terão uma bonificação de 1,00 no subcritério B1 (Mérito Científico do Investigador Responsável), não podendo ultrapassar o valor máximo de 9.

A aferição desta ponderação será efetuada à data de encerramento do presente concurso de projetos.

### Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de elegibilidade do projeto?

Sim, de acordo com o estipulado no **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham

uma pontuação final de **Mérito do Projeto igual ou superior a 7,00** numa escala compreendida entre 1 e 9.

### Existe algum critério de desempate?

Sim, como critério de desempate entre projetos com o mesmo Mérito do Projeto serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios A2, B1, A1, B2 e C, de acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021.**

### Existe uma pontuação mínima para o Mérito do Projeto como condição de acesso à próxima edição do Concurso de Projetos em Todos os Domínios?

Sim, de acordo com o estipulado no **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, os Investigadores Responsáveis das candidaturas que obtenham um Mérito do Projeto inferior a 5,00 estão impedidos de submeter uma candidatura, na qualidade de IR, na próxima edição do concurso de projetos de I&D em todos os domínios científicos.

### Os alertas que surgem durante a validação impedem a lacragem do projeto?

Não, **os alertas não impedem a lacragem da candidatura.** Apenas a existência de ERROS impede a lacragem.

### Quais são os limites de número de caracteres, incluindo espaços, dos vários campos do formulário?

Campo	Limite
1. Identificação do projeto - Título PT	255
1. Identificação do projeto - Título EN	255
Fundamentação Ética	10 000
Enquadramento nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	3 000
2. Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento do projeto	1 500
3.1. Sumário PT	5 000
3.1. Sumário EN	5 000
3.2.1. Revisão da Literatura	6 000
3.2.2. Plano de Investigação e Métodos	10 000
3.2.3. Tarefas - Descrição e resultados esperados	4 000
3.2.4.a. Descrição da Estrutura de Gestão	3 000
3.2.4.b. Descrição de <i>Milestone</i>	300

5. Projetos Financiados – Principais Resultados	5 000
6. Indicadores previstos - Ações de divulgação da atividade científica	3 000
8.1. Justificação dos Recursos Humanos	600
8.2. Justificação de Missões	600
8.3. Justificação de Aquisições de Bens e Serviços	600
8.4.2. Discriminação do Equipamento a adquirir	600
8.5. Justificação do Registo de Patentes	600
8.6. Justificação de adaptação de edifícios e instalações	600
8.7. Justificação Subcontratos	600
8.8. Justificação Demonstração, Promoção e Divulgação	600

### Quais os documentos anexos obrigatórios nas candidaturas?

De acordo com o **ponto 10., do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, as candidaturas são compostas pelo formulário eletrónico e pelo ficheiro de calendarização das tarefas do projeto. Trata-se de um anexo de submissão obrigatória para todas as candidaturas.

Para o gerar pode usar ferramentas de software apropriadas para este fim ou adaptar o ficheiro *Excel* apresentado como exemplo no formulário de candidatura. Gere um ficheiro em formato *pdf* com nome *timeline.pdf* e faça *upload*.

Relembramos que ficheiros com nomes muito extensos, com acentos ou outros caracteres como aspas ou parênteses podem comprometer a correta visualização do documento em questão.

### Em que idioma devem ser escritas as cartas de suporte?

As cartas de suporte a um projeto devem ser apresentadas em língua inglesa e podem ser submetidas eletronicamente no ponto 9 do formulário de candidatura “Ficheiros Anexos”.

Relembramos que a **avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes, afiliados a instituições estrangeiras.**

### Quais são os documentos permitidos na secção 9. Anexos da candidatura?

Na secção 9 do formulário de candidatura são apenas permitidos os seguintes documentos: **fórmulas, esquemas, diagramas, gráficos, imagens, currícula dos consultores ou cartas de suporte**. As publicações anteriores mais relevantes podem ser **depositadas num sítio da Internet**. Se optar por *login* e *password* crie um documento ***authentication.pdf*** que incluirá na Secção 9. com essas informações.

**Não serão considerados na secção 9 outros documentos para além dos tipos mencionados.**

## A Declaração de Compromisso é obrigatória? Como posso obtê-la e como a devo submeter?

Sim, a Declaração de Compromisso é um documento obrigatório da candidatura. A Declaração de Compromisso só é disponibilizada após a lacragem da candidatura.

A Declaração de Compromisso deve ser assinada por quem de direito e submetida obrigatoriamente num único pdf no Portal dos Concursos de Projetos de I&D até às 17H, hora de Lisboa, do dia 24 de março de 2021, de acordo com o definido no **Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**.

Alertamos para a necessidade de as Declarações de Compromisso serem assinadas pelo órgão máximo das instituições e pelo IR, consoante se trate da componente da instituição ou do IR. O não cumprimento deste procedimento em tempo útil, invalida a candidatura.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, e não havendo possibilidade da Declaração de Compromisso poder ser integralmente assinada por assinaturas eletrónicas qualificadas, informamos que poderão recorrer, no mesmo ato, à assinatura manuscrita do documento e posteriormente proceder à respetiva digitalização.

Uma vez que só é possível submeter um único documento PDF (Declaração de Compromisso) no Portal de Candidaturas, caso optem pelos dois tipos de assinatura, deverão em primeiro lugar proceder às assinaturas manuscritas na Declaração de Compromisso, digitalizar e após compilação num único documento PDF, proceder às assinaturas eletrónicas de modo a que as mesmas se mantenham válidas.

No que se refere às assinaturas dos responsáveis máximos das instituições, esclarece-se ainda sobre as opções possíveis:

- assinatura eletrónica qualificada cujo certificado qualificado faça referência à qualidade em que o signatário assina ou aos seus poderes de representação da entidade vinculada;

ou

- qualquer outra forma de assinatura (designadamente, assinatura eletrónica qualificada sem certificado nas condições acima referidas, assinatura eletrónica não qualificada e assinatura manuscrita) acompanhada de um documento válido, ou de referência que permita à FCT aceder-lhe, que permita comprovar a qualidade em que o signatário intervém e os seus poderes para o ato (por exemplo: publicação em Diário da República, estatutos, certidão permanente, procuração). Os documentos a comprovar a qualidade em que os signatários intervêm e os seus poderes para o ato podem ser anexados a cada uma das Declarações de Compromisso ou enviados centralizadamente por cada instituição para o endereço eletrónico do concurso: [concursoprojetos@fct.pt](mailto:concursoprojetos@fct.pt).

### As instituições nacionais e estrangeiras sem orçamento deverão assinar a Declaração de Compromisso?

Não. A Declaração de Compromisso é apenas assinada pelas instituições com orçamento associado.

### Qual é o NIF da FCT para que seja autorizada a consultar a situação fiscal de uma instituição?

503 904 040

### Qual é o NISS da FCT para que seja autorizada a consultar a situação de uma instituição face à segurança social?

2000 4040 865

### Quais as condições de elegibilidade que o IR deve cumprir?

De acordo com o **ponto 6.2., do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021** as condições que o IR deve cumprir são:

- Deverá identificar um corresponsável pelo projeto que será Co-Investigador Responsável (Co-IR), e que o/a substituirá nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- Apenas poderá submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no presente concurso;
- Não poderá ser Co-IR de uma candidatura no presente concurso;
- Não poderá ser IR de um projeto aprovado na anterior edição do “Concurso para Projetos IC&DT em Todos os Domínios Científicos”;
- Deverá ter no mínimo 35% de tempo de dedicação ao projeto;
- Deve possuir ou vir a possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente;
- No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT;
- Não são aceites candidaturas de projetos cujos IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso;
- Não poderá encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

### Quais as condições de elegibilidade que o Co-IR deve cumprir?

De acordo com o **ponto 6.3., do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021** as condições que o IR deve cumprir são:

- Não poderá submeter nenhuma candidatura na qualidade de IR no presente concurso;
- Apenas poderá participar numa única candidatura, na qualidade de Co-IR, no presente concurso;
- Deverá ter no mínimo 25% de tempo de dedicação ao projeto;
- Não são aceites candidaturas de projetos cujos co-IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso.

### Em que consiste o acordo escrito entre as partes?

Quando não existe vínculo contratual (contrato de bolsa ou contrato de trabalho) entre a Instituição Proponente e o IR, tem que haver um acordo escrito entre ambos, em que a Instituição aceita que o investigador assuma o papel de IR do projeto, sob a responsabilidade da Instituição Proponente. Este acordo deverá ser tripartido caso o vínculo contratual do IR seja com uma instituição diferente da Instituição Proponente e não exista, definido anteriormente, um acordo entre as duas instituições que permita que o investigador com contrato numa instituição realize atividades de I&D na Instituição Proponente da candidatura.

O acordo escrito entre as partes deverá ser apenas apresentado à data de submissão do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada para financiamento, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT.

Face à diversidade de situações que podem configurar este acordo, a FCT não disponibiliza uma minuta, devendo ser da responsabilidade da entidade beneficiária (entidade proponente) a sua elaboração.

### Pode um membro da equipa de investigação candidatar-se a um concurso de bolsa aberto no âmbito do projeto?

Sim, um membro da equipa pode candidatar-se a um concurso de bolsa do mesmo projeto. Saliencia-se, no entanto, que a atribuição de bolsas no âmbito dos projetos são objeto de concurso e contratualização por parte das entidades beneficiárias, nos termos do previsto no [Estatuto do Bolseiro de Investigação](#) (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual) e do [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#).

### Existe algum limite quanto à data de início do projeto?

A data de início apontada na candidatura é indicativa, podendo sofrer alterações posteriormente.

De acordo com o **artigo 18º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, a data de início dos projetos não pode ultrapassar 90 dias após a data de notificação da decisão de financiamento.

## Questões relativas ao orçamento e justificação do orçamento

### Estão definidos limites orçamentais para as várias rubricas de financiamento?

Apenas existem limites orçamentais definidos para as rubricas “Gastos Gerais” e “Adaptação de Edifícios e Instalações”.

### Existe algum limite para as despesas de adaptação de edifícios e instalações?

Sim, de acordo com o **ponto 7. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, se as despesas de adaptação de edifícios e instalações forem imprescindíveis à realização do projeto, estão limitadas ao máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

### Sobre que categorias de custos incidem os “Gastos Gerais” (*Overheads*) e a que corresponde o cálculo dos mesmos?

De acordo com o **ponto 5 do artigo 8.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, são consideradas elegíveis as Despesas Gerais das instituições decorrentes da atividade do projeto, assentes numa taxa fixa de 25% do total dos custos elegíveis diretos (e não do Total do Projeto), com exclusão da subcontratação. No referido Regulamento e no **Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021** encontram-se definidos quais os custos diretos considerados elegíveis no âmbito do presente concurso. No formulário de candidatura, o cálculo do “Total do projeto” resulta da soma dos custos diretos com os custos indiretos.

### Pode haver colaboração/participação de instituições nacionais a custo zero?

Sim. Uma Instituição Participante nacional não tem que ter, obrigatoriamente, um orçamento associado.

### Quais as taxas de financiamento das entidades não empresariais do sistema de I&I e das empresas?

O **Concurso de projetos em Todos os Domínios Científicos 2021** encontra-se a decorrer ao abrigo do **Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**. Desta forma, todas as instituições proponentes e participantes são financiadas a 100%, com exceção das empresas que, de acordo com o **artigo 7.º do referido Regulamento**, são financiadas a 50% do custo total da participação da empresa. Ao longo do projeto, as empresas envolvidas devem apresentar comprovativos das despesas

totais, tanto financiadas pela FCT como por elas próprias. Ainda, de acordo com o **artigo 6.º do mesmo Regulamento**, para projetos que incluam participação de empresas, enquanto copromotoras, devem assegurar que as empresas, na qualidade de beneficiários, não possuem uma despesa elegível superior a 30 % do total do projeto. Salienta-se que, para efeitos de cálculo deste limite, deve incluir-se na despesa elegível das empresas como no total do projeto, o montante de autofinanciamento das empresas.

### As empresas públicas devem apresentar auto-financiamento?

Não. Devido à natureza dos seus estatutos, empresas públicas não necessitam de apresentar auto-financiamento.

### Como estimar os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário?

Os valores para as contribuições para o Seguro Social Voluntário estão disponíveis no [sítio da Segurança Social online](#).

### Em que rubrica é que se podem orçamentar as despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos Bolseiros?

As despesas relativas ao Seguro Social Voluntário dos bolseiros podem ser imputadas na rubrica Recursos Humanos, desde que devidamente justificadas.

### Os membros da equipa de investigação podem auferir um vencimento?

São elegíveis custos diretos com recursos humanos dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, incluindo encargos com contratos de trabalho diretamente suportados pelos beneficiários.

Contudo, de acordo com a **alínea q) do ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, não são elegíveis remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.

As despesas resultantes da celebração de contratos apenas poderão ser consideradas elegíveis dentro do período de execução do projeto e de acordo com a afetação física do contratado às atividades desenvolvidas (em função do número de horas trabalhadas, conforme registo de ocupação de tempo de trabalho refletido na folha de horas a enviar no momento da validação da despesa).

Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo consideradas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

### **A rubrica Recursos Humanos destina-se preferencialmente ao financiamento de Bolsas em detrimento dos contratos?**

Não. Podem ser incluídos encargos com contratos de trabalho diretamente suportados pelo beneficiário.

Caso se trate da contratação de doutorados, o recrutamento e contratação deverão ser realizados ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.**

Para os elementos da equipa que não possuam vínculo por tempo indeterminado à Administração Pública previamente constituído e que não sejam bolseiros, o seu vencimento poderá ser imputado ao projeto e considerado elegível de acordo com a afetação física do contratado às atividades desenvolvidas (em função do número de horas trabalhadas, conforme registo de ocupação de tempo de trabalho refletido na folha de horas a enviar no momento da validação da despesa).

A imputação de salários de membros da equipa de investigação (já contratados à data de candidatura) deverá ser efetuada no ponto 4 do formulário de candidatura “Equipa de Investigação”.

### **Na rubrica Recursos Humanos, no item Outros Custos, quais os tipos de despesas que se podem incluir?**

Na rubrica Recursos Humanos, no item Outros Custos, podem incluir-se, por exemplo:

- Para o financiamento de Bolsas: seguro social voluntário e seguro de acidentes pessoais;
- Para o financiamento de Contratos: subsídio de refeição até ao montante atribuído para a Administração Pública e seguro de acidentes de trabalho.

### **As despesas de compensação por caducidade de contrato são elegíveis?**

Não são elegíveis as despesas de compensação por caducidade de contrato, nem as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

### Encargos com propinas são elegíveis?

Não são elegíveis encargos com propinas.

De acordo com o **ponto 13. do artigo 18º do novo [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#)**, as componentes previstas nos **n.ºs 5 a 8 do referido artigo** só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, pela FCT, **se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento, o que não se verifica no âmbito deste Aviso.**

### É possível contratar um doutorado a tempo parcial, sendo elegível tal despesa?

Nos termos conjugados dos artigos 7.º e 15.º do Decreto-lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, o contrato de trabalho tem que ser celebrado no regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, pelo que não é possível a contratação, ao abrigo do regime para a contratação de doutorados, em regime de tempo parcial.

Alertamos, ainda e a este respeito, para o que se dispõe no artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 11-A/2017, de 29 de dezembro, no caso de o contratado optar pelo regime de tempo integral.

O contratado poderá desenvolver outras atividades/projetos para além do projeto do presente concurso se o conteúdo funcional do contrato o permitir, sendo que a imputação dos respetivos custos deverá corresponder à alocação de tempo do contratado a cada atividade/projeto.

### As despesas de missões de um elemento da equipa de investigação que seja bolseiro de doutoramento da FCT são consideradas elegíveis?

Sim, desde que verifiquem as regras de elegibilidade aplicáveis aos restantes membros da equipa e não dupliquem despesas suportadas pela Bolsa.

### As despesas de missões efetuadas por membros da equipa de investigação que sejam estrangeiros não residentes em Portugal são consideradas elegíveis?

As despesas de deslocação (transporte) e alojamento são consideradas elegíveis no âmbito do projeto, devendo ser suportadas através das instituições nacionais visitadas e realizadas de acordo com o estipulado na legislação aplicável.

### Em que campo se devem justificar as despesas com consultores?

As despesas com consultores devem ser justificadas no campo 8.4 “Justificação de aquisição de bens e serviços”.

### Existem limites às despesas com recursos humanos?

Não, as despesas com recursos humanos não apresentam limites orçamentais.

No entanto, salienta-se que de acordo com o **ponto 9. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021** e conforme indicado no [Guide for Peer Reviewers](#), um dos critérios de avaliação das candidaturas é a qualidade e exequibilidade do programa de trabalhos e dos indicadores de realização, assim como a razoabilidade orçamental.

### Poderão ser incluídas as despesas referentes a pessoal técnico/administrativo que preste apoio direto ao projeto?

Sim, mas apenas enquadradas na rubrica “Gastos Gerais”.

### Qual a diferença entre Aquisição de Serviços e Subcontratação?

Se o serviço a contratar substituir total ou parcialmente uma tarefa do projeto afeta às instituições beneficiárias, essa contratação deve ser entendida como um subcontrato.

Caso se trate de uma contratação cujo serviço decorra no âmbito da execução de uma tarefa do projeto a ser executada numa das instituições beneficiárias, essa contratação deverá ser entendida como uma aquisição de serviços.

### Em que rubrica devem ser incluídas as despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico?

As despesas relacionadas com a aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico devem ser colocadas na rubrica “instrumentos e equipamento científico e técnico” constante do formulário.

De acordo com a **alínea iv) do ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais** e com o **ponto 7 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, são elegíveis as despesas com amortizações de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, desde que os equipamentos sejam imprescindíveis ao projeto e o seu período de vida útil esteja contido no período de execução.

Caso o instrumento ou equipamento seja utilizado durante todo o seu tempo de vida útil no projeto, o valor da sua amortização poderá ser imputado a 100%.

Para efeitos de elegibilidade das amortizações, devem verificar-se as condições descritas na [Orientação Técnica n.º 16/2017](#), emitida pelos Programas Operacionais do Portugal 2020, não obstante o financiamento do presente apoio ser suportado exclusivamente por fundos nacionais através da FCT.

### **As reparações de equipamentos científicos e técnicos são elegíveis?**

As despesas com a reparação de equipamento científico e técnico apenas podem ser consideradas como custos diretos se existir uma relação direta e efetiva do equipamento (imputado fisicamente ao projeto) e caso se verifiquem as seguintes condições (cumulativas): Seja demonstrada a centralidade e imprescindibilidade do equipamento para o desenvolvimento do projeto, devendo existir evidência da percentagem de imputação do equipamento ao projeto; Se se tratar de uma grande reparação (ou seja, só se o valor total da reparação exceder 30% do valor patrimonial líquido do bem móvel), aumentando a vida útil do equipamento (a alteração da vida útil do bem deve estar devidamente fundamentada), traduzindo-se na sua valorização contabilística e, logo, na sua imputação ao projeto a título de amortização.

### **As despesas de seguros e extensões de garantias de equipamentos científicos e técnicos são elegíveis no âmbito do projeto?**

São elegíveis se consideradas indispensáveis à execução do projeto e desde que imputadas pelo período correspondente ao período de afetação do equipamento ao projeto.

## Questões relativas à Componente Científica

### Como poderei saber qual a área científica do meu projeto?

A escolha da área científica, onde uma candidatura a um projeto será inserida, é da exclusiva responsabilidade do Investigador Responsável da mesma.

### A minha candidatura poderá ser transferida de painel de avaliação durante o processo de avaliação?

Não. De acordo com o **ponto 9 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, cada candidatura é avaliada pelo painel de avaliação correspondente à conjugação da área e subárea científica principal selecionada pelo IR no formulário de candidatura, **não sendo possível a transferência da candidatura para outro painel de avaliação**.

### Posso introduzir fórmulas matemáticas ou químicas na Componente Científica da candidatura?

Os campos da componente científica devem ser preenchidos em formato texto, não sendo possível incluir fórmulas matemáticas, estruturas químicas, partituras ou outros métodos técnicos de comunicação em certas áreas. Para esse fim, e como apoio ao texto que inserir nos campos da **Secção 3** e neles referenciado, crie ficheiros em formato *pdf* a colocar na **Secção 9**. Não deve limitar-se a esse tipo de ficheiros menosprezando o texto a inserir no formulário.

### Que informação deverá ser incluída no campo “Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto” no ponto 2 do formulário – Instituições Envolvidas?

No campo “Descrição da Instituição e respetivas competências para o desenvolvimento deste projeto” deverá ser inserida uma breve descrição da instituição assim como as competências dessa instituição para o desenvolvimento deste projeto.

### Como preencher os campos Unidade de Investigação Principal e Participante do ponto 2 do formulário – Instituições Envolvidas?

No campo Unidade de Investigação Principal deverá ser indicada a Unidade de Investigação associada à Instituição Proponente da candidatura.

No campo Unidade de Investigação Participante deverão ser adicionadas as Unidades de Investigação associadas às Instituições Participantes das candidaturas.

### **O que deve ser incluído no campo 3.2.1. Revisão da Literatura?**

O objetivo desta secção é descrever trabalhos anteriores do grupo, as metodologias em competição com a(s) proposta(s) na candidatura e justificar a necessidade da inovação proposta. A revisão da literatura deve ser crítica, i.e., a simples referência a trabalhos anteriores sem comentários ao contributo que esses trabalhos trazem para a abordagem proposta na candidatura ou sobre as suas limitações não é significativa nem útil. Resultados anteriores do/a IR e da equipa de investigação são avaliados positivamente. Os avaliadores olham para esta secção para avaliar a visão e o conhecimento que o/a IR detém sobre o estado da arte, e sobre o motivo pelo qual o/a IR considera que as metodologias que propõe poderão ter melhor desempenho.

### **O que se entende por “Milestone”?**

É a data em que se prevê atingir um determinado objetivo ou completar uma fase do projeto. A contagem dessa data/mês é feita a partir da data de início do projeto. O número de *Milestones* está limitado a 6.

### **Qual a informação a incluir no campo 3.3. Referências Bibliográficas?**

Incluir as referências citadas na descrição técnica e científica da proposta, com uma metodologia de referência cruzadas escolhida pelo/a IR. Incluir título, nome dos autores pela ordem em que aparecem na publicação, nome do livro ou periódico, número do volume, número de páginas e ano de publicação. Se as publicações estiverem disponíveis eletronicamente, incluir o respetivo *URL*.

### **Que projetos devem ser referidos no campo 5.1 Projetos Financiados?**

A informação circunscreve-se aos projetos aprovados através de avaliação por pares, concluídos ou em curso, que tenham sido liderados pelo/a IR ou Co-IR da presente candidatura. Devem ser mencionados os projetos mais relevantes, independentemente da fonte de financiamento, iniciados há menos de 5 anos.

### **Pode uma instituição do ensino superior candidatar-se como Instituição Proponente sem especificar uma unidade de I&D ou laboratório?**

Sim, pode candidatar-se qualquer uma das instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, desde que se trate de uma instituição com autonomia administrativa e financeira.

### **Existe algum número mínimo de “CV nucleares/Core CV”? O Co-IR deve ser um deles?**

Não existe número mínimo de CV nucleares. Cada candidatura deverá ter no máximo 4: IR, Co-IR e 2 membros da equipa à escolha.

### **Qual a diferenciação que deve existir entre o Sumário do projeto e o seu Resumo para Publicação?**

O **Sumário/Abstract** é um campo em que o proponente deve evidenciar o ponto central do argumento do projeto, as ideias de investigação propostas e os métodos a utilizar. O seu conteúdo é confidencial, destinando-se, apenas, ao conhecimento da FCT, I.P. e dos avaliadores. O **Resumo para publicação**, como o próprio nome indica, destina-se a ser utilizado pela FCT, I.P. em ações de divulgação. Nesta conformidade, os IRs deverão elaborar um resumo da candidatura para esse efeito específico, salvaguardando questões de confidencialidade e outros direitos.

## Questões relativas à identificação do Projeto, Instituições envolvidas, Equipa de Investigação e Consultores

### Que tipos de instituições podem concorrer como entidades participantes?

O presente concurso encontra-se aberto ao abrigo do **Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**, e de acordo com o **ponto 1, do artigo 3.º do referido regulamento**, podem ser beneficiários, individualmente ou em copromoção:

- a) Entidades não empresariais do sistema I&I, nomeadamente:
  - i) Instituições do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D
  - ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal
  - iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D
  - iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica
- b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I

Desta forma, as candidaturas deverão refletir o cumprimento das condições relativas às instituições de modo a que as entidades participantes possam ser consideradas elegíveis como beneficiárias no presente concurso.

Para poderem ser considerados elegíveis, as instituições e empresas devem ainda cumprir com os critérios de elegibilidade dos beneficiários, indicados no **artigo 5.º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais**.

### No menu de escolha das instituições a integrar a candidatura encontra-se em falta uma instituição que preciso de considerar. Que fazer?

Caso a **instituição** cumpra os critérios de elegibilidade dos beneficiários, mas **não esteja na lista**, deve **preencher o formulário de Registo de Instituições através do [Portal de Ciência e Tecnologia](#)**. A disponibilização de uma nova instituição **pode demorar até dois dias úteis** após o preenchimento do referido formulário.

### Entidades sem NIF podem ser Instituição Proponente ou Participante?

As Instituições Proponentes ou Participantes nacionais, como entidades que poderão vir a receber financiamento no caso da aprovação do projeto, devem ter um NIF. A designação com

que concorrem ao concurso de projetos deve ser a designação exata associada a esse NIF. No caso das instituições estrangeiras, que obviamente não possuem NIF, podem apresentar-se como Instituições Participantes mas com orçamento solicitado nulo. O formulário de candidatura apresentará o NIF como sendo 0 nestes casos. Situações excecionais relativas a Instituições estrangeiras estão previstas no Ponto 6 do Artigo 2º do [Regulamento](#).

### Os projetos de caráter exploratório (PeX) podem ter instituições participantes na candidatura?

Sim, desde que o seu orçamento seja nulo. Os projetos de investigação de carácter exploratório (PeX) devem assumir a modalidade de projetos individuais, apresentados por um único beneficiário.

### As empresas podem ser Instituição Proponente?

Não. De acordo com o **Artigo 3º do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais** os projetos são liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I.

### Podem participar empresas no projeto?

Sim. No entanto, e de acordo com os **pontos 2. e 3. do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021:**

- na tipologia de **projetos de IC&DT** as empresas podem participar com ou sem orçamento associado (uma vez que os projetos de IC&DT podem assumir a modalidade de projetos individuais e de projetos em copromoção);
- na tipologia de **projetos de investigação de carácter exploratório (PeX)** as empresas apenas podem participar sem orçamento associado (uma vez que os projetos PeX podem apenas assumir a modalidade de **projetos individuais**).

### Como introduzir uma Instituição Estrangeira?

Tem duas opções: indicar apenas o nome ao longo da candidatura se prever que não vai citar a instituição repetidamente e o seu nome seja suficientemente esclarecedor para a identificação da instituição ou; preencher o formulário de registo para novas instituições (***Pré-registo de Instituições***). A disponibilização de uma nova instituição pode demorar até 2 dias úteis após o preenchimento do formulário de pré-registo de instituições.

## Podem participar Instituições Estrangeiras na qualidade de Instituições Participantes no projeto?

Sim, as instituições estrangeiras podem ser instituições participantes no projeto, mas com orçamento zero.

## Os investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação?

Sim, investigadores estrangeiros podem participar na equipa de investigação.

Caso estejam filiados a instituições estrangeiras e efetuem deslocações no âmbito do projeto, as despesas poderão ser consideradas elegíveis se apresentadas através das instituições nacionais e se realizadas em cumprimento com as disposições legais em vigor.

## Como é feita a associação dos membros da equipa de investigação ao projeto?

De modo a serem associados à candidatura como membros da equipa, todos os investigadores devem indicar/fornecer ao Investigador Responsável o seu **Ciência ID** que os introduzirá no ponto 4 – “Equipa de Investigação” do formulário de candidatura.

## Qual o endereço para inserir/atualizar o CIÊNCIAVITAE?

O endereço para criação/atualização do curriculum **CIÊNCIAVITAE** é:

<https://www.cienciavitae.pt/>.

Sugerimos a consulta ao Guião **CIÊNCIAVITAE** de apoio aos Concursos a Projetos.

O curriculum **CIÊNCIAVITAE** será automaticamente anexado à candidatura lacrada após o encerramento do concurso. Todos os membros da equipa de investigação devem, atempadamente, garantir que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currícula. **Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o/a IR não consegue lacrar a candidatura.**

O IR, Co-IR e restantes membros da equipa de investigação deverão:

1. Definir como “Público” ou “Semi-público” a informação à qual a FCT terá acesso.  
**Qualquer informação definida como “Privado” não será incluída para avaliação;**
2. Dar permissão para a FCT aceder ao seu **CIÊNCIAVITAE**.

Dúvidas acerca do **CIÊNCIAVITAE** devem ser enviadas para [info@cienciavitae.pt](mailto:info@cienciavitae.pt).

## Os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE?

Sim, os membros da equipa de investigação têm de conceder permissão à FCT para aceder aos seus currícula **CIÊNCIAVITAE**.

O Investigador Responsável deve, atempadamente, garantir junto dos respetivos membros que é dada à FCT permissão para aceder aos seus currícula CIÊNCIAVITAE. Caso algum dos membros a integrar a equipa de investigação não o tenha feito o/a IR não consegue lacrar a candidatura.

## Quando é que são copiados para a candidatura os dados dos currícula dos membros da equipa de investigação?

Os currícula CIÊNCIAVITAE dos membros da equipa de investigação serão anexados às candidaturas lacradas após o encerramento do concurso.

Dúvidas acerca do **CIÊNCIAVITAE** devem ser enviadas para [info@cienciavitae.pt](mailto:info@cienciavitae.pt).

## Onde podem ser apresentados CV dos/as Consultores/as?

Os CVs dos Consultores/as podem ser submetidos eletronicamente no ponto 9 do formulário de candidatura “Ficheiros Anexos”, ou, em alternativa, poderá ser indicado no ponto 8 do formulário “Justificação do orçamento”, um endereço de acesso público onde o CV do/a consultor/a possa ser consultado.

## Existe alguma limitação quanto aos graus académicos dos elementos da equipa?

Não existe nenhuma limitação à natureza do grau académico dos elementos da equipa de investigação. No entanto, salienta-se que de acordo com o **ponto 9 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021** e conforme indicado no [Guide for Peer Reviewers](#), um dos critérios de avaliação das candidaturas é o Mérito científico do IR (B1) e da equipa de investigação (B2).

## Em que idioma devem ser escritos os currícula vitae?

O *Curriculum Vitae* de todos os membros da equipa de investigação na candidatura a um projeto deve ser escrito em inglês com óbvias exceções: endereços postais, títulos de publicações (na língua original), etc. De acordo com o **ponto 10 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, as candidaturas devem ser apresentadas em língua inglesa. Salienta-se que a avaliação é efetuada por painéis de peritos independentes afiliados a instituições estrangeiras, de acordo com o estipulado no **ponto 9 do AAC**, sendo um

dos critérios de avaliação das candidaturas o Mérito científico do IR (B1) e da equipa de investigação (B2).

### O Investigador Responsável tem que pertencer à Instituição Proponente?

O Investigador Responsável (IR) deve possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente, de acordo com o **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**.

No caso da inexistência de vínculo, e caso o projeto seja aprovado para financiamento, deverá apresentar à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na **alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT**.

### É obrigatório o Co-IR pertencer à Instituição Proponente?

O Co-IR não tem obrigatoriedade de possuir vínculo com a Instituição Proponente do projeto.

O Co-IR pode pertencer à Instituição Proponente ou a uma Instituição Participante. Deve, na definição e identificação do Co-IR, ter-se em consideração que é função do Co-IR substituir o/a IR nas suas faltas, ausências e impedimentos, devendo ter condições para assumir essa responsabilidade acrescida.

### Um IR ou membro da equipa que detenha já uma % de dedicação a projetos financiados pela FCT de 100%, poderá apresentar nova candidatura?

Não é impeditivo que um Investigador que detenha já 100% de dedicação a projetos financiados pela FCT apresente nova candidatura no âmbito deste Concurso. **Contudo, caso o projeto venha a ser recomendado para financiamento e na sua data de início o investigador apresente uma % de dedicação a projetos FCT superior a 100% (incluindo o novo projeto), o Termo de Aceitação não será disponibilizado.**

### Qual a percentagem mínima de dedicação ao projeto do IR, Co-IR e dos restantes membros da equipa?

De acordo com os **pontos 6.2 e 6.3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021**, o **Investigador Responsável** deverá ter no mínimo **35%** de tempo de dedicação ao projeto e o **Co-Investigador Responsável** deverá ter no mínimo **25%** de tempo de dedicação ao projeto.

A percentagem de dedicação ao projeto entende-se como sendo uma média ponderada ao longo de toda a vida do projeto. Na candidatura deve ser indicada uma percentagem de

dedicação ao projeto, que seja compatível com as tarefas que o IR, o Co-IR e os restantes membros da equipa deverão dedicar ao projeto. Indiretamente, existe a limitação a 100% de dedicação, quando são considerados todos os projetos ativos em que o investigador participa em simultâneo no âmbito da FCT. É da responsabilidade de cada investigador comunicar ao IR a sua dedicação ao projeto e do IR submeter estes valores corretamente.

### Como pode um/a investigador/a consultar o tempo de dedicação a projetos FCT?

A % de tempo de dedicação a projetos FCT encontra-se disponível em <https://sig.fct.pt/fctsig/>.

### Existe algum limite máximo do número de candidaturas a que um investigador se pode candidatar na qualidade de IR, Co-IR ou Membro de Equipa?

Sim, existe. De acordo com os **pontos 6.2 e 6.3 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021:**

- o Investigador Responsável apenas poderá submeter uma candidatura na qualidade de IR e não poderá ser Co-Investigador Responsável (Co-IR) de outra candidatura;
- O Co-Investigador Responsável não poderá submeter nenhuma candidatura na qualidade de IR e apenas poderá participar numa única candidatura na qualidade de Co-IR.

### O que se entende por pessoa\*mês?

É o valor em meses completos equivalente ao total de trabalho do/a investigador/a ao longo do projeto. Para o calcular, começar por estimar a percentagem do tempo completo semanal de trabalho em todas as tarefas de índole profissional que é dedicada pelo investigador ao projeto em cada uma das suas diferentes fases. Exemplos:

- 1 pessoa a 50% durante 6 meses = 3 pessoa\*mês
- 1 pessoa a 30% durante 6 meses = 1,8 pessoa\*mês
- 1 pessoa a 50% durante 15 dias = 0,25 pessoas\*mês

O valor total de *peçoas\*mês* no projeto para um/a investigador/a obtém-se adicionando as parcelas obtidas para todas as fases de dedicação ao projeto que seja necessário considerar.

### A quantas horas semanais corresponde o tempo completo de um investigador?

Aplica-se a convenção adotada para o efeito pela OCDE. Ou seja, o tempo completo semanal de um/a investigador/a não é um número fixo de horas, mas sim o total de tempo dedicado por esse indivíduo ao exercício de todas as atividades de índole profissional, de investigação ou

outras, no horário normal de trabalho ou fora dele. A percentagem do tempo completo a indicar para o projeto deve ser estimada em relação ao tempo completo tal como definido acima.

### É obrigatória a contratação de um doutorado?

Não. No entanto, se a candidatura do projeto incluir a atribuição de contratos para doutorados, o seu recrutamento e contratação deverão ser realizados ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.**

### Investigadores aposentados podem integrar a equipa de investigação de projetos ou mesmo serem Investigadores Responsáveis?

Do ponto de vista científico, nada obsta a que investigadores aposentados integrem a equipa de investigação de projetos ou figurem como IRs.

### O Co-IR é obrigatório para as duas tipologias de projetos (IC&DT e de carácter exploratório)?

Sim, tal como mencionado no **ponto 6.2 do Aviso para Apresentação de Candidaturas a projetos em Todos os Domínios Científicos 2021.**

### Como adicionar o Co-IR à candidatura do projeto?

No formulário de candidatura, para adicionar o Co-IR, deverá entrar na área “4. Equipa de Investigação”, e depois em “4.1 Lista de membros da equipa de investigação”, deve clicar em “Adicionar novo membro da equipa”. De seguida, na área “Adicionar novo membro à equipa” deverá: 1) inserir o Ciência ID do respetivo membro; 2) seleccionar “Co-IR” no campo “Função na equipa”; 3) preencher a percentagem de dedicação. Depois de gravar, deve verificar se o nome que surge corresponde ao Ciência ID inserido. Se sim, para adicionar o Co-IR deve clicar em cima desse mesmo nome, conforme a indicação dada no formulário, e o nome do Co-IR deverá surgir automaticamente na lista de membros da equipa, como Co-IR.

### O IR, o Co-IR e outros membros da equipa de investigação podem ser indicados como novas contratações?

Não, uma vez que são identificados nominalmente como membros da equipa de investigação. As novas contratações não podem ser nominais e devem seguir um procedimento concursal de acordo com a legislação em vigor.

### O que acontece se o IR terminar o seu vínculo contratual com a instituição proponente, durante a execução do projeto?

Neste caso, e de forma a manter-se como IR, deverá passar a existir um acordo escrito entre as partes (IR e instituição proponente), que deve ser dado a conhecer à FCT.

### Um bolseiro doutorado, IR de um projeto financiado, pode passar a investigador contratado, sem procedimento concursal?

Não. Todas as novas contratações de doutorados devem seguir o estipulado no **Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho**, pelo que não é possível atribuir um contrato de trabalho ao IR sem a realização de um procedimento concursal.

### Um Bolseiro de Pós-Doutoramento com bolsa diretamente financiada pela FCT poderá ser IR ou participar numa candidatura apresentada a concurso?

Sim, desde que as atividades a desenvolver no âmbito do projeto estejam relacionadas com o programa de trabalhos da Bolsa e que o mesmo não aufera de qualquer remuneração no âmbito do projeto.

### É obrigatório que os elementos da equipa de investigação tenham vínculo às instituições participantes?

Os elementos da equipa de investigação não têm que, obrigatoriamente, ter vínculo às instituições participantes.

### O que se entende por consultor de um projeto?

Investigador nacional ou estrangeiro, não filiado às instituições participantes do projeto, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas em estudo. Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas.